

LEI N.º 2.725, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.013.

Altera os incisos 2 e 3 do artigo 1º. e o artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.378, de 11 de dezembro de 2.008.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º., da Lei Municipal n.º 2.378, de 11 de dezembro de 2.008, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“2) CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “JOÃO BATISTA MAMEDE DA SILVA (JUNINHO)”, situado nesta cidade, na Rua Babilônia nº300, no Loteamento J. Tolendal, Bairro Flamengo.

3) CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, situado nesta cidade, na Rua Castro Alves, 147, Bairro Santa Maria e Vila Prudente.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º., da Lei Municipal n.º 2.378, de 11 de dezembro de 2.008, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os Centros Educacionais criados através da presente Lei terão autonomia pedagógica e administrativa, conforme respectivos Regimentos Internos a serem editados em consonância com a Legislação vigente.”

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 16 DE DEZEMBRO 2.013.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal